



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pas

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 35147/2022 Cód. Verificador: 96Z66374
Atendimento ao Público

Requerente: 9348522 - GOMES E AVILA INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ENERGIA SOLAR LTDA
CPF/CNPJ: 13.394.540/0001-49
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY - 1953
STAND 15
Cidade: São José
Bairro: KOBRASOL
Fone Res.: Não Informado
Fone Comer.: (48) 3225-3301
E-mail: FINANCEIRO@TOPSERVICESC.COM.BR
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 02/12/2022 10:24
Previsão: 01/01/2023
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 88.102-401
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado

Observação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PE N° 02/2022 FUMDEC - IMPUGNAÇÃO ANEXADA A PLATAFORMA DIGITAL EM 29/11/2022.

GOMES E AVILA INSTALACAO E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ENERGIA SOLAR LTDA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ào Município De Timbó/Central De Licitações
Fundo Municipal De Emergência Da Defesa Civil

Pregão Eletrônico N.º 02/2022 FUMDEC

Impugnação de edital

A empresa GOMES E ÁVILA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ENERGIA SOLAR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.394.540/0001-49, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1953, stand 15, bairro Campinas, São José - SC, CEP 88102-402, neste ato representado por seu representante legal THIAGO DE ÁVILA, CPF nº 045.675.819-46, e-mail: vedas@topservicesc.com.br, vem tempestivamente, conforme permitido no (Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019) § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifico o que faz na conformidade seguinte:

I - FATOS

A escrevente tem interesse em participar da licitação com objeto receber proposta destinada ao fornecimento e instalação de sistema de micro geração solar fotovoltaico on grid, para instalação no Corpo de Bombeiros Militar de Timbó, com pagamento através de recursos do governo estadual - portaria SEF nº 082/2022. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no 7.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, prevê que apenas os profissionais ligados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), possam atuar na responsabilidade técnica:

*7.4.4.1 - A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:
[...]*

- c) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com o nome do(s) responsável (eis) técnico(s), tendo em vista que o Objeto deste Instrumento abrange serviços de natureza técnica (engenharia).*
- d) Comprovação de que possui contrato firmado, sócio e/ou empregado próprio até a data da licitação, engenheiro civil e/ou elétrico, detentor de atestado de responsabilidade técnica,*

acompanhada de respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA, para execução do(s) serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do Art. 30 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

e) Prova de Registro da Pessoa Física no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do responsável técnico com apresentação de Certidão de Acervo Técnico acompanhada pela respectiva ART de cargo e função.

II - ALEGAÇÃO

Compreendendo que os técnicos industriais e agrícolas não são mais vinculados ao CREA, mas sim ao Conselho Federal de Técnicos, disposto na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que todos os profissionais ligados ao CRT, possuem plena capacidade, legitimidade e legalidade para a execução do objeto.

Disposto na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta licitações e contratos, podemos encontrar os seguintes dizeres;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior OU OUTRO devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Compreenda-se que é ilegal exigir ou especificar apenas algumas entidades profissionais competentes, desde que existam outras entidades regulamentadas por lei que possuam capacidade de executar o objetivo da licitação mencionada.

Conforme a Resolução N.º 074 de 05 de Julho de 2019, Art. 1º e Art. 2, Art. 3, que nos mostra as competências do técnico, em específico trago no Art. 3º a seguinte afirmação de capacidade técnica;

I - PROJETAR, EXECUTAR, DIRIGIR, FISCALIZAR e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

Através da mesma Resolução, temos no Art. 5º que nos traz a seguinte afirmação;

Art. 5º. Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de ATÉ 800 KVA, independentemente do nível de tensão. (Redação dada pela Resolução n.º 094/2020)

Sendo assim o Conselho Regional de Técnicos possui competência para fiscalizar a aludida atividade e os profissionais a ele vinculados, possuindo atribuições para atuarem como responsáveis técnicos em relação ao objeto da licitação, tendo em conta a potência do sistema.

Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico.

IV – PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital que: profissionais ligados tanto no CREA (conselho regional de engenharia e agrimônia), como ao CFT (conselho federal dos técnicos), ou em Conselho Técnico Competente, possam atuar como responsável técnico das empresas que pretendam participar do referido pregão.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São José, 25 de novembro de 2022.

**THIAGO DE
ÁVILA:045675819
46**

Assinado de forma digital por
THIAGO DE
ÁVILA:04567581946
Dados: 2022.11.25 13:01:20
-03'00'

Assinatura do Representante Legal

Thiago de Ávila

Sócio Fundador

RG 4276561 e CPF 045.675.819-46



< Voltar para listagem

Número do Processo 2/2022 FUMDEC Situação Aguardando Abertura Número do Edital 02/2022 FUMDEC

ACESSAR



Configuraç...



Compra Direta

Esclarecimento/Impugnação

Dados da Licitação Dados do Edital Lotes/Itens

Esclarecimentos

Nenhum esclarecimento encontrado.

Este processo não possui nenhum esclarecimento até o momento.

Impugnações

Data	Empresa	Assunto Impugnação	Anexo	Situação	Ações
29/11/2022 08:06	Gomes e Ávila instalação e Manutenção de equipamentos eletrônicos e energia solar	Ao verificar as condições para participa...	Sim	Aguardando Resposta	